

ceptuadas as de Coimbra, devendo os termos de responsabilidade destes doentes ser substituídos pelas cartas de guia a que se refere o n.º 13.º do artigo 122.º do Código Administrativo.

Art. 6.º É fixado em 2\$ cada consulta ou tratamento de medicina, cirurgia e especialidades, revertendo o produto integralmente em favor do cofre dos hospitais.

§ único. São isentos os doentes indigentes do pagamento da respectiva taxa.

Ficam desta forma alterados os decretos n.ºs 6:213, de 11 de Novembro de 1919, 6:339, de 14 de Janeiro de 1920, e 6:942, de 16 de Setembro de 1920.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1922.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vasco Borges*.

Decreto n.º 8:138

Atendendo ao que expôs o director dos Hospitais da Universidade de Coimbra: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, alterar o preçário fixado no regulamento do estabelecimento hidroterápico dos referidos Hospitais, da seguinte forma:

| | |
|---|--------|
| Banhos de imersão: | |
| Bilhetes diários | 1\$00 |
| Assinatura de 10 banhos | 9\$00 |
| Duches: | |
| Bilhetes diários | 1\$00 |
| Assinatura de 10 banhos | 9\$00 |
| Banhos medicinais: | |
| Bilhetes diários | 1\$20 |
| Assinatura de 10 banhos | 11\$00 |
| Aplicações de fricções medicinais: | |
| Bilhetes diários | 1\$50 |
| Assinatura de 10 fricções | 12\$50 |
| Massagens parciais: | |
| Bilhetes diários | 2\$50 |
| Assinatura de 10 massagens | 20\$00 |

Massagens totais:

| | |
|--------------------------------------|--------|
| Bilhetes diários | 5\$00 |
| Assinatura de 10 massagens | 45\$00 |

Massagens debaixo de água:

| | |
|--------------------------------------|--------|
| Bilhetes diários | 5\$00 |
| Assinatura de 10 massagens | 45\$00 |

Lençol e toalha turca:

| | |
|-------------------------------------|--------|
| Bilhetes diários | 5\$50 |
| Assinatura de 10 bilhetes | 45\$50 |

Ficam assim modificados o artigo 3.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 1:521, de 21 de Abril de 1915, e o decreto n.º 6:340, de 14 de Janeiro de 1920.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1922.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vasco Borges*.

Decreto n.º 8:139

Atendendo ao que expôs o director da Casa Pia de Lisboa acerca da necessidade de ser modificada a redacção do n.º 6.º do artigo 5.º do regulamento dos serviços da Casa Pia de Lisboa, de 4 de Novembro de 1911: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, alterar o n.º 6.º do artigo 5.º do referido regulamento, que ficará assim redigido:

«6.º Menores em perigo moral, embora com pais vivos, depois de o facto ter sido averiguado e julgado pela Tutoria da Infância, e, quando residam em localidades em que não existam tribunais da Tutoria da Infância, pelas juntas de freguesia em documento assinado por todos os seus membros e devidamente autenticado».

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1922.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vasco Borges*.